DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O Setor de Licitações promoveu a abertura do Processo nº 007/2025 – Inexigibilidade nº 002/2025, com a finalidade de aquisição de 26.455 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil) bilhetes de passagem no valor de R$ 288.359,50 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para uso do mês de fevereiro ao mês de dezembro de 2025, utilizados no trecho compreendido entre os municípios de Jaborandi a Barretos/SP.

A abertura do Processo iniciou-se com o documento de demanda da Setor de Transportes, com a descrição de todos os elementos exigidos no Art. 18, Inc. II c/c Art. 74, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, além do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Houve parecer jurídico atestando a regularidade do procedimento, indicando que o fundamento da inexigibilidade no inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, está adequado.

O Setor de Licitações conferiu os documentos relativos à habilitação da RÁPIDO D OESTE LTDA, bem como, em pesquisa nas listas de apenados do TCE/SP, e do TCU, não foram reportados irregulares ou punições da referida empresa a ser contratada.

Diante disso, na condição de autoridade competente, **AUTORIZO** a contratação da empresa **RÁPIDO D OESTE LTDA**, pelo valor de **R$ 288.359,50 [duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove e cinquenta reais]** por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Jaborandi, 11 de fevereiro de 2025.

Silvio Vaz de Almeida

Prefeito Municipal

.....